ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO

OESTE PAULISTA

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - Pelo presente instrumento público, depois de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, os municípios que assinaram o protocolo de intenções para Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, e o ratificaram com Leis Municipais próprias, devidamente convocados, por Edital, devidamente publicado em Diário Oficial do Município de Garça, por e-mail e pessoalmente, elaboram o Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, Decreto 6.017/07, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

Art. 2º - O Consórcio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e terá sua sede e foro jurídico na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102 — Centro na cidade de Garça, Estado de São Paulo, podendo alterar a sede, através de Assembleia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus consorciados.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 3º - O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 31 de julho de 2017.

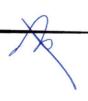
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Consórcio:

I - O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos, fixados no protocolo de intenções, transformado em contrato público;

1

REGISTRO CIVIL DE DESDOA JUDÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme n^2 3987 Registro n^2 669



- II Implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- III A capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados no protocolo de intenções, nos municípios consorciados;
- IV A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo consórcio para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;
- V O apoio e a orientação técnica nas áreas de saneamento.
- VI Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.
- Art. 5º Mediante deliberação da Assembleia Geral as ações mencionadas nos incisos, do artigo anterior, poderão ser ampliadas para atendimento das necessidades de saneamento básico dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.
- Art. 6º O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados no inciso I, nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular, após aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 7º Os bens adquiridos ou administrados, na forma do inciso VI, do art. 4º, serão de uso exclusivo do Consórcio. Os casos de retirada de consorciado serão regulados em cada contrato de empreendimento específico.
- Art. 8º Não se incluem entre os mencionados no inciso VI do art. 4º, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.
- Art. 9º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.
- **Art. 10** A prestação de atividades, ações ou serviços, bem como a execução de obras e ainda o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados poderão ser realizados quando devidamente aprovados pela Diretoria.
- Art. 11 O Consórcio somente realizará o disposto no artigo anterior por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

CAPÍTULO III DOS CONSORCIADOS E REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE NOVOS CONSORCIADOS

COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULC

Microfilme nº 3987 - 669 ---



Several Aparaciato

- Art. 12 Integram o Consórcio, em razão de ratificação através de Leis Municipalis, Municípios:
 - I- Município de Garça/SP CNPJ nº 44.518.371/0001-35, Lei Municipal nº 5.158/2017;
 - II- Município de Gália/SP CNPJ nº 44.518.389/0001-37, Lei Municipal nº 2.406/2017;
 - III- Município de Fernão/SP CNPJ nº 01.612.848/0001-34, Lei Municipal nº 880/2017;
 - IV- Município de Álvaro de Carvalho/SP CNPJ nº 44.518.488/0001-19, Lei Municipal nº 722/2017;
 - V- Município de Júlio Mesquita/SP CNPJ nº 44.518.496/0001-65, Lei Municipal nº 1.410/2017;
 - VI- Município de Alvinlândia/SP CNPJ nº 44.518.405/0001-91, Lei Municipal nº 1.561/2017;
 - VII- Município de Guarantã/SP CNPJ nº 46.187.506/0001-52, Lei Municipal nº 1.924/2017, e
 - VIII- Município de Lupércio/SP CNPJ nº 44.518.397/0001-83, Lei Municipal nº 033/2017.
- Art. 13 Os Municípios que assinaram o protocolo de intenções e ratificaram, através de Lei Municipal, após 2 (dois) meses da subscrição, somente será válida sua participação, após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.
- **Art. 14 -** O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pela totalidade dos entes designados neste Estatuto, e cumprindo as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, inclusive por meio de instrumento de alteração.

CAPITULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 15 - Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Estatuto atende as cláusulas do Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei Municipal de todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS





Sonoval Aparection Simes
Advocation
CASISF 144,700

Art. 17 - O CONSÓRCIO é composto dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Presidência;
- IV Conselho Fiscal e
- V Conselho de Regulação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I FUNCIONAMENTO

- **Art. 18** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.
- § 1º Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
- §2º No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
- § 3º O disposto na § 2º deste artigo não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
- § 4º O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.
- § 5º Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.
- § 6º Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.
- § 7º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou a ente consorciado.
- **Art. 19 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
- § 1º A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas neste estatuto;



- § 2º Este estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.
- § 3º O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
- Art. 20 Compete a Assembleia Geral:
- I homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI aprovar:
- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.
- VII propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros órgãos ou entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, ou ainda mediante contrato de rateio, de ente consorciado;
- VIII homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- IX aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;





X - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

XI - aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, os quais deverão ser submeta sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

XII - apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, dos presentes em pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com ente consorciado, originário do servidor ou não, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo sempre exigida a presença a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

- Art. 21 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ordinariamente se reunirão 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente, conforme disciplina o art. 19.
- § 1º A Assembleia Geral, poderá se reunir, em caráter extraordinário, mediante convocação do presidente, por unanimidade de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.
- § 2º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
- Art. 22 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante ofício com aviso de recebimento, podendo ainda, ser publicado no sitio que o Consórcio manterá na Internet .

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação mencionada no caput deste artigo deverá ser feita pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia ordinária.

SEÇÃO III

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada em segunda convocação que se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer numero de consorciados.

REGISTRO CIVIL DE PESSO JURÍDIO COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 - Registro nº 669



ecido Simes

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 24 A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de todos os consorciados.
- § 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da unanimidade dos membros consorciados.
- § 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

SEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- Art. 25 Por meio de edital subscrito por todos os Municípios consorciados será convocada a Assembleia Geral para a alteração dos Estatutos do CONSÓRCIO.
- § 1º A Assembleia Geral por meio de seu Presidente e Secretário da Assembleia aprovará resolução que estabeleça:
- I o texto que norteará os trabalhos;
- II o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III o número de votos necessários para aprovação de emendas.
- § 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
- § 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham ratificado o Protocolo de Intenções.
- Art. 26 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida a assessoria jurídica do Consórcio ou de um dos entes consorciados, para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

SEÇÃO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 27 - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

SEÇÃO VII

DAS ATAS

7

REGISTRO CIVIL DE PESSOP JUNÍDICA COMARCA DE GARCA - EST. SÃO PAULC Microfilme nº 3 9 8 7 - Registro nº 6 6 9 -



Advocado Simes Advocado Cines CASSP-144,708

Art. 28 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembaral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, exceto quando aprovação unânime, bem como a proclamação de resultados.
- § 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na assembleia geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por unanimidade dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e quem votou contra o sigilo.
- § 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.
- Art. 29 Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópia autenticada da ata será fornecida:

- I mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;
- II de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

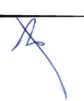
SEÇÃO I

DO MANDATO

- **Art. 30 -** O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mandato subsequente.
- **Art. 31** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que acontecerá nova Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Enquanto não realizada nova eleição de que trata o "caput", assumirá interinamente a Presidência do Consórcio, seu sucessor na chefia do Poder Executivo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº $\frac{3987}{669}$ ---



SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

- Art. 32 O presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
- § 1º O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.
- § 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.
- § 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 3/4 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.
- § 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do presidente em exercício.
- Art. 33 Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.
- § 1º Uma vez nomeados, o presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.
- § 2º Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.
- § 3º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.
- Art. 34 Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o presidente do Consórcio ou qualquer dos diretores executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE



- Art. 35 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Presidente:
- I representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nomes para a Diretoria Executiva;
- IV nomear para ocupar emprego público e exonerar;
- V zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- VI providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VII Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo;
- VIII Convocar reuniões com a Gerência Executiva;
- IX movimentar as contas bancárias;
- X firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral;
- XIII exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento.
- § 1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, III, IV, X e XII do caput, o Presidente poderá delegar o exercício das demais aos Membros da Diretoria Executiva.
- § 2º O Presidente Interino exercerá as competências que podem ser delegadas à Diretoria Executiva, conforme previsto no § 1º..

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 – A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro.

SEÇÃO I SECRETÁRIO EXECUTIVO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULC Microfilme nº 3987 = Registro nº 669



Advogado

- Art. 37 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e dispositivos deste estatuto, compete:
- I implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao Presidente do Consórcio.;
- II auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV exercer a gestão patrimonial;
- V praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VII constituir a comissão de licitações do Consórcio;
- VIII autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- IX autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- X secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XI poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO - A delegação prevista no inciso XI deste artigo dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

SEÇÃO II VICE-PRESIDENTE

- Art. 38 São atribuições do Vice-Presidente:
- I auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e
- II substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO

Microfilme nº 3987

Registro nº 669



SEÇÃO III TESOUREIRO

- Art. 39 São atribuições do tesoureiro:
- I controlar a movimentação financeira do Consórcio, executando receitas e despesas;
- II apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, os relatórios contábeis e financeiros;
- III apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, Balanço e Relatórios de Atividades, relativos ao ano civil anterior;
- IV promover o pagamento das despesas e movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias do Consórcio;
- V apresentar à Diretoria Executiva proposta de contrato de rateio das despesas dos consorciados, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI realizar prestação de contas dos recursos recebidos dos consorciados ou de outras fontes;
- VII executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria ou Assembleia Geral.
- **Art. 40 -** Algumas das atribuições do Secretário Executivo ou do Tesoureiro, a critério da Diretoria Executiva, poderão ser delegadas a empregado do quadro do Consórcio a ou servidor cedido por município consorciado.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE REGULAÇÃO

- Art. 41 O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, regulatória e de fiscalização, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.
- § 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em Conferência Microrregional.
- § 2º O presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.
- § 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer remuneração do Consórcio, seja a que título for.
- § 4º Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará ainda sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação.

REGISTRO CIVIL DE PESSO JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 — Registro nº 669



- §5º O Conselho de Regulação entrará em vigor somente após início das atividades Consórcio, fixando como data limite, para sua composição, o dia 31 de dezembro de 2.021.
- **Art. 42 -** Compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de regulamento a ser submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas, taxas ou preços públicos.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no caput deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.
- Art. 43 O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto direto, aberto e nominal de pelo menos metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros titulares.

CAPÍTULO VII CONSELHOR FISCAL

- Art. 44 Compete ao Conselho Fiscal:
- I fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
- II acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a Diretoria Executiva a contratação de auditorias;
- III emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à assembleia geral pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Geral;
- IV eleger entre seus pares um Presidente.
- § 1º O Conselho Fiscal, por seu presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
- § 2º As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 = Registro nº 669 -



- Art. 45 O Conselho Fiscal é composto por 7 (sete) conselheiros eleitos indiretamente. Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada consorciado.
- § 1º O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do presidente do Consórcio.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.
- Art. 46 O Colégio Eleitoral será formado por 3 (três) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.
- PARÁGRAFO ÚNICO Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.
- Art. 47 O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes eleitos.
- § 1º O Colégio Eleitoral será presidido pelo presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.
- § 2º Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.
- § 3º As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.
- § 4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto direto, público, aberto e nominal, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.
- § 5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 7 (sete) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número decrescentes de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.
- **Art. 48 -** Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O disposto no "caput" desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULC Microfilme nº 3987 Registro nº 669



Art. 49 – O Conselho Fiscal poderá instituir Regimento Interno para regulamentar funcionamento.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS

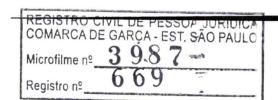
SEÇÃO I AGENTES PÚBLICOS

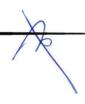
- Art. 50 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em artigos do presente documento.
- § 1º As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remunerada em hipótese alguma, ou sob pretexto ou forma alguma, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos munícipes.
- § 2º O presidente e demais diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer indenização, vencimento ou vantagem do Consórcio, inclusive a título de compensação.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

- Art. 51 Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- § 1º O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Estatuto, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.
- § 2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.
- § 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.
- **Art. 52** O quadro de pessoal do Consórcio será determinado juntamente com a deliberação regulamentar da estrutura administrativa, com a modificação do presente Estatuto, criando os anexos pertinentes.
- Art. 53 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.





Advogado CASISP-144.700 § 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS

Art. 54 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal. observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do presidente, se de valor superior;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – Internet para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 3 (três) fornecedores;

IV - nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo superintendente e, na de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) também pelo presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio de decisão fundamentada, publicada na Imprensa Oficial do Estado do São Paulo, em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do "caput". Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

Art. 55 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 = Registro nº 669



Art. 56 - Qualquer cidadão (ã), vedado o anonimato, devidamente identificado e qualificado independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso ao documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

TÍTULO III DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

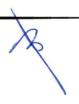
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 57 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Art. 58 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:
- I tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II houver contrato de rateio.
- § 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.
- § 2º Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.
- Art. 59 O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
- Art. 60 No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

17

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULC Microfilme nº 3987 - Registro nº 669 - =



I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais substitutados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

- **Art. 61 -** A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Gerência Executiva, será estabelecida por Resolução da Assembleia Geral.
- Art. 62 Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PATRIMONIAL

- Art. 63 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.
- § 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.
- § 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de Resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DO RECESSO

Art. 64 - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Art. 65 - Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

18

REGISTRO CIVIL DE PESSOP JUNIDIOP COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 Registro nº 669



- I decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifesta em Assembleia Geral;
- II expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.
- Art. 66 A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembléia Geral deverá conter expressamente:
- I qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

SEÇÃO II

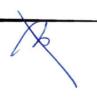
DA EXCLUSÃO

SUBSEÇÃO I

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

- Art. 67 São hipóteses de exclusão de ente consorciado:
- I a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, para custeio do consórcio;
- II o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;
- III a desobediência ás cláusulas previstas:
- a) No Contrato de Consórcio Público:
- b) No Estatuto;
- c) No Contrato de Rateio;
- d) No Contrato de Programa;
- e) Nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f) Na proposta de adimplência de que trata o § 1º deste artigo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULC Microfilme nº 3987 - Registro nº 669



- IV o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras co CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.
- V a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- §1º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.
- §2º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

SUBSEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

- **Art. 68 -** O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:
- I a descrição sucinta dos fatos, nos termos deste estatuto;
- II as penas a que está sujeito o consorciado; e
- III os documentos e outros meios de prova.
- Art. 69 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.
- Art. 70 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou aquem o represente.
- Art. 71 O prazo para defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir a juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.
- Art. 72 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.
- Art. 73 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio na condição de relator.
- PARÁGRAFO ÚNICO Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.
- Art. 74 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com a unanimidade dos votos dos membros consorciados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº 3987 — Registro nº 669



Advocation Single Singl

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de 15 (quinze) minutos, sendo, apor proferida a decisão.

Art. 75 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, presente pelo menos a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. Esta deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo. Esta deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

Art. 76 - Aos casos omissos, subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

SUBSEÇÃO III

DA ADMISSÃO

Art. 77 - O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela unanimidade dos votos da Assembleia Geral e ratificada mediante lei.

TÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 78 -** A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.
- Art. 79 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:
- I apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo corpo técnico jurídico de cada um dos entes consorciados;
- II aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia
 Geral;
- III ao corpo jurídico do CONSÓRCIO, quando possuir, caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados.





IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municipal consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora de Protocolo de Intenções;

- V o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e
- VI para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto de todos os membros da Assembléia Geral, em única votação.

TÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

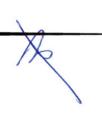
- **Art. 80** A extinção do contrato de CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.
- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CONSÓRCIO terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 81 O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.
- Art. 82 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, por meio de afixação na sede do CONSÓRCIO e dos entes consorciados, assim como no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.
- Art. 83 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.
- PARÁGRAFO ÚNICO A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.
- Art. 84 Este Consórcio será regido ainda pelos seguintes princípios:





I- respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso do consórei depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III- eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV- transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V- eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 85 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto

TÍTULO VII

DO FORO

Art. 86 - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo - Brasil.

APROVADO O PRESENTE ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO OESTE PAULISTA.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO Microfilme nº Registro nº

20 DE NOVEMBRO DE 2.019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE



Mateus Gomes Molina Rodrigues Escrevente

h

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

JURIDICAS DE GARCA -SP
Protocolo: 3.987 Recibo/Cert.
MF. 3.987 /RL. 17 / V D7-REG. 669-G. 101/2020
Esc.: 241,47 / Est.: 70.00: CP: 0,00; R.C.: 0,00;
T.J: 0,00; Despt. 7.00
15/06/2020 TOTAL: 241,47

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

MARCELO CARRASCOSSI SASSO Substituto do Oficial